

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL - PARANA
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CBC/MF 80.882.669/0001-89

L E I No. 083/94

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operacao de Credito com o Banco do Estado do Parana S.A., atraves do F.D.U - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execucao das obras e servicos integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL, Estado do Parana, aprovou e eu OSNEY PICANCO, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operacao de credito ate o limite de CR\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHOES DE CRUZEIROS REAIS), junto ao Banco do Estado do Parana S.A., por prazo nao superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualizacao monetaria e demais condicoes a serem fixadas em contratos de operacoes de credito, podendo as aludidas operacoes serem contraidas parceladamente.

PARAGRAFO 1.º - O montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, podera ser atualizado pela Taxa Referencial, ou outro Indice Oficial que a substituir.

PARAGRAFO 2.º - Os valores das operacoes de credito estao condicionados a Capacidade de Endividamento do Municipio, determinadas pela Resolucao n.º 11/94, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substitui-la.

Art. 2.º - Os recursos advindos das operacoes de credito autorizadas por esta lei, serao aplicados na execucao do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que preve investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execucao de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participacao" firmado entre o Estado do Parana e o Municipio, datado de 21/09/89, e de acordo com a normas operacionais do Banco do Estado do Parana S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3.º - Em garantia as operacoes de credito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operacoes Relativas a Circulacao de Mercadorias e Servicos - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessarios para amortizar as prestacoes do principal e dos acessorios, na forma do que venha a ser contratado.

PUBLICADO
NA TRIBUNA PÁGINA 2-A DIA 05/05/94

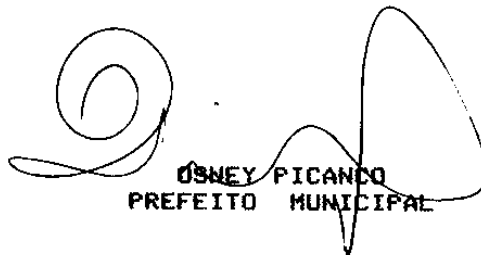
Art. 4.º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5.º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6.º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBATAI DO SUL, AOS 04 DE MAIO DE 1994.



OSNEY PICANCO
PREFEITO MUNICIPAL